

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 30/2026

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – **ARES-PCJ**, torna público que realizará **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, adotando-se o **critério de julgamento pelo maior desconto global**, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O presente Aviso permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da ARES-PCJ durante todo o período de recebimento das propostas.

1. OBJETO

Serviço de Cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens para colaboradores da ARES-PCJ.

2. VALOR ESTIMADO

A contratação tem valor estimado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

3. PARTICIPAÇÃO

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

Caso não sejam obtidas propostas válidas ou a contratação não se mostre vantajosa para a Administração, poderá ser aplicada a exceção prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. PRAZO E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

O prazo para recebimento das propostas será: **De 21 de agosto de 2026 até 26 de agosto de 2026**.

As propostas deverão ser encaminhadas:

- para o e-mail: **compras@arespcj.com.br**, ou
- protocoladas presencialmente na sede da ARES-PCJ, situada à Av. Paulista nº 633, Jardim Santana, Americana/SP.

A proposta deverá seguir o modelo constante do **Anexo II – Proposta Comercial**.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pela Comissão de Contratação, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o **maior desconto global**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar negociação com a empresa classificada em primeiro lugar visando à obtenção de melhor proposta para o interesse público.

6. HABILITAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no **Termo de Referência – Anexo I**, como condição para a contratação.

A Comissão de Contratação poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para esclarecer dúvidas ou verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante **assinatura de Contrato** ou documento equivalente.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Os prazos de entrega e condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

9. ESCLARECIMENTOS

Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação:

Telefone: (19) 3471-5100 e e-mail: compras@arespcj.com.br

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

10. ANEXOS

Integram o presente Aviso de Contratação Direta:

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**
- **Anexo III – Declaração Unificada**
- **Anexo IV – Modelo de Contrato**

Americana, 21 de agosto de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA DAF Nº 58/2026

DATA: 17 de agosto de 2026
DEMANDA: Serviço de Cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens para colaboradores da ARES-PCJ.
DEMANDANTE: Carlos Roberto de Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) é uma associação pública, constituída sob a forma de consórcio público de direito público interno, com natureza autárquica, integrante da administração indireta dos Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, tendo como finalidade receber a delegação das competências municipais para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelos Municípios consorciados.

Atualmente, a ARES-PCJ conta com 91 (noventa e um) Municípios consorciados, abrangendo uma população superior a 11 (onze) milhões de habitantes, encontrando-se em processo de expansão de sua área de atuação, inclusive para além dos limites territoriais das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ).

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de hospedagem em hotéis localizados em território nacional para os colaboradores da ARES-PCJ, em decorrência de viagens para atividades de fiscalização, reuniões, compromissos e expedientes judiciais, atividades de regulação, agendas institucionais e de divulgação, bem como ações de capacitação e aperfeiçoamento da equipe;

Considerando que a ARES-PCJ dispõe de regulamentação interna que estabelece os procedimentos para o reembolso de despesas com hospedagem realizadas por seus colaboradores, especialmente em deslocamentos para os Municípios associados;

Considerando que, em razão do volume de eventos, compromissos institucionais e deslocamentos realizados ao longo do primeiro semestre de 2026, mostra-se necessária a contratação complementar para assegurar o atendimento das demandas de hospedagem previstas para o segundo semestre, especialmente até o final do exercício de 2026;

Considerando, ainda, que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens possibilitará maior eficiência na gestão das demandas, bem como a busca de melhores condições de preço, localização e disponibilidade, de acordo com as necessidades da ARES-PCJ;

Frise-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral, e encontra-se prevista no Plano de Aquisições e Contratações para o exercício de 2026.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis localizados em território nacional**, destinadas aos funcionários, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela ARES-PCJ, conforme demanda e necessidade institucional, pelo período de **05 (cinco) meses**.

A contratação compreende o gerenciamento das solicitações de hospedagem, incluindo a pesquisa e apresentação de opções compatíveis com as necessidades da ARES-PCJ, a realização das reservas, a emissão dos respectivos comprovantes, bem como os procedimentos de alteração e cancelamento, quando solicitados.

Trata-se de **serviço comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

2) METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma **fracionada e sob demanda**, mediante solicitação da ARES-PCJ, conforme a necessidade de hospedagem decorrente de viagens, eventos, reuniões, atividades de fiscalização, regulação, capacitação e demais compromissos institucionais.

A cada solicitação, a contratada deverá realizar pesquisa de disponibilidade e preços junto aos estabelecimentos hoteleiros compatíveis com as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando à ARES-PCJ as opções disponíveis para análise e escolha.

A contratada deverá buscar, sempre que possível, as **melhores condições comerciais**, considerando, além do preço, a localização, a categoria e as condições da hospedagem, bem como eventuais tarifas promocionais, descontos ou vantagens disponibilizadas pelos estabelecimentos hoteleiros.

Por razões de segurança, logística e eficiência dos deslocamentos dos colaboradores da ARES-PCJ, a hospedagem deverá ser realizada, **preferencialmente, no próprio estabelecimento onde ocorrerá o evento ou compromisso institucional**. Na impossibilidade, deverá ser priorizado estabelecimento situado em localidade próxima, preferencialmente em distância de até **04 (quatro) quilômetros** do local da atividade, observadas as condições de segurança e conveniência.

As hospedagens deverão ser realizadas em estabelecimentos hoteleiros de **categoria mínima equivalente a 03 (três) estrelas**, quando houver classificação oficial ou referência de mercado aplicável, em apartamento ou suíte padrão, individual (single), com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, frigobar e acesso à internet sem fio.

A hospedagem deverá contemplar, sempre que disponibilizado na tarifa contratada, **café da manhã**, bem como as taxas ordinárias de serviço cobradas pelo estabelecimento hoteleiro, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais que não tenham sido previamente autorizados pela ARES-PCJ.

As solicitações de hospedagem deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela ARES-PCJ, ressalvadas as situações de urgência ou aquelas em que a própria solicitação estabelecer prazo inferior, hipótese em que a contratada deverá envidar todos os esforços para atendimento imediato.

Após a confirmação da reserva, a contratada deverá encaminhar à ARES-PCJ o respectivo comprovante, contendo, no mínimo, o nome do hóspede, estabelecimento, endereço, período da hospedagem, categoria do apartamento, valor da diária, valor total da hospedagem e demais encargos eventualmente incidentes.

Eventuais alterações ou cancelamentos de reservas deverão ser realizados pela contratada mediante solicitação da ARES-PCJ, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo estabelecimento hoteleiro no momento da contratação, devendo ser informada previamente à ARES-PCJ a existência de eventuais multas ou encargos decorrentes do cancelamento ou alteração.

3) DETALHAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

Para fins de composição da proposta comercial, considera-se como **valor estimado das hospedagens** o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sobre esse valor será considerada uma **taxa máxima de gerenciamento de 10% (dez por cento)**, correspondente ao valor máximo estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O licitante deverá apresentar percentual de **desconto sobre o valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, observada a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

Para fins de aplicação do desconto, os **primeiros 9,09% de desconto**, correspondentes a R\$ 4.000,00, serão suficientes para eliminar integralmente a taxa máxima de gerenciamento. Eventual percentual de desconto que ultrapasse esse limite será convertido em **desconto adicional sobre o valor das hospedagens**, em benefício da ARES-PCJ.

Dessa forma, considerando o valor estimado de R\$ 44.000,00, a aplicação do desconto observará, exemplificativamente, a seguinte sistemática:

Desconto ofertado	Valor total do desconto	Redução da taxa de gerenciamento	Desconto adicional sobre hospedagens
0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5%	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 0,00
9,09%	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
10%	R\$ 4.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00
15%	R\$ 6.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.600,00

Assim, **não será devida taxa de gerenciamento quando o desconto ofertado atingir 9,09%**, correspondente ao valor máximo de R\$ 4.000,00. A partir desse percentual, eventual parcela excedente será convertida em desconto adicional sobre os valores das hospedagens.

A formação do valor a ser pago em cada hospedagem deverá considerar o valor efetivamente contratado junto ao estabelecimento hoteleiro, aplicando-se a sistemática de desconto estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da apresentação dos respectivos comprovantes para fins de conferência e fiscalização.

A proposta comercial deverá observar a seguinte estrutura:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor estimado
01	Hospedagens em território nacional, conforme demanda da ARES-PCJ, mediante reserva financeira estimada	01	Serviço	R\$ 40.000,00
02	Taxa de gerenciamento de hospedagens, limitada a 10% do valor das hospedagens, sujeita ao desconto ofertado	01	Serviço	R\$ 4.000,00
	DESCONTO OFERTADO (%)			

4) ESTIMATIVA DE PREÇO

Para fins de estimativa da contratação, considera-se o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para as despesas com hospedagens e a taxa máxima de gerenciamento de **10% (dez por cento)**, correspondente a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, resultando no valor máximo estimado de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Em pesquisa realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, foram identificadas contratações com sistemática semelhante, nas quais as taxas de gerenciamento apresentam variação

conforme os valores estimados, desde percentuais positivos de até 10% (dez por cento) até **taxas negativas**.

Considerando esse histórico de mercado e as contratações anteriores da ARES-PCJ, estima-se como referência a possibilidade de obtenção de **taxa de gerenciamento igual a zero**, sem prejuízo da possibilidade de propostas com descontos superiores a 10% (dez por cento), conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

O valor efetivamente pago dependerá das hospedagens realizadas e do percentual de desconto ofertado pela contratada.

5) LOTES

Os itens serão contratados em **lote único**, considerando a relação de dependência e o caráter complementar entre o serviço de gerenciamento das hospedagens e a respectiva remuneração, de modo que a execução por uma única contratada proporciona maior eficiência operacional, controle, rastreabilidade e responsabilização pela execução do objeto.

A contratação conjunta mostra-se, portanto, mais adequada ao interesse da Administração, não se vislumbrando vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6) GARANTIA

Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza e as características do serviço, o prazo de vigência contratual, os valores envolvidos e a ausência de complexidade ou risco que justifique a adoção dessa exigência, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme artigo 47, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

A contratação dos serviços é destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada sob o critério de julgamento de **maior desconto**, tendo como referência desconto ofertado sobre o **valor previsto de hospedagens + taxa máxima de gerenciamento**. O licitante deverá apresentar um único percentual de desconto

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto**, desde que atendidas integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A prestação de serviços pretendida neste Termo de Referência poderá ocorrer com **dispensa de licitação**, uma vez que os valores previstos atendem aos limites do artigo 75, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

A empresa **mais bem classificada**, quando solicitado, deverá apresentar os documentos de habilitação, digitalizada em sua forma original, conforme a relação a seguir:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionada ao objeto a ser contratado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml); e
- i) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- j) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) **Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível em características, quantidade e complexidade com o objeto da presente contratação.**
- l) Declaração Unificada de atendimento às exigências legais, em que o licitante afirma, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as condições de habilitação e participação previstas no ato convocatório e na legislação aplicável, incluindo: atendimento à reserva de cargos, observância dos direitos trabalhistas, não utilização de mão de obra infantil, degradante ou forçada, inexistência de impedimentos ou vínculos vedados, ciência das condições contratuais, autorização para tratamento de dados pessoais conforme LGPD, e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, **(ANEXO)**

Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazos de validade vencidos.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação no processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prestador de serviço será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação das **atividades principais que constituem o objeto da contratação**, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento, cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento das hospedagens, que deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

Será admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que não implique a transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada perante a ARES-PCJ.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados de forma **fracionada e sob demanda**, de acordo com as necessidades de viagens, eventos, reuniões, atividades de fiscalização, regulação, capacitação e demais compromissos institucionais dos colaboradores e demais pessoas autorizadas pela ARES-PCJ.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** fica dispensado, com fundamento no art. 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, considerando a natureza do objeto e a forma de sua execução.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a execução de cada demanda de hospedagem, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios da reserva e da hospedagem, tais como confirmação da reserva, comprovante de pagamento ao estabelecimento hoteleiro ou à operadora utilizada e demais documentos necessários à conferência dos valores cobrados.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a contratada, conforme a natureza da ocorrência, promover a correção, regularização ou substituição da reserva, sem ônus adicional para a ARES-PCJ, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada **por demanda efetivamente executada**, considerando cada hospedagem regularmente cotada, reservada e disponibilizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal acompanhado da documentação necessária à conferência das hospedagens realizadas no período, contendo, no mínimo, a identificação do hóspede, estabelecimento hoteleiro, período da hospedagem, valor da hospedagem, eventuais encargos e o valor correspondente à remuneração da contratada, quando houver.

A ARES-PCJ efetuará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega definitiva dos serviços, mediante o respectivo aceite pela fiscalização e desde que a documentação apresentada esteja regular e apta à liquidação da despesa.

O valor a ser pago observará o percentual de desconto ofertado pela contratada e a sistemática estabelecida neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de valores que não tenham sido previamente autorizados pela ARES-PCJ ou devidamente comprovados.

Em caso de enquadramento, a contratada deverá destacar no documento fiscal o valor do Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observadas as hipóteses e os percentuais de retenção aplicáveis.

Caso a contratada usufrua de benefícios fiscais, tais como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no respectivo documento fiscal, para fins de análise e aplicação da retenção tributária cabível.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada neste Termo de Referência, no contrato e na proposta comercial;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos hóspedes, períodos, destinos, locais dos eventos ou compromissos e demais condições necessárias à realização das hospedagens;
- c) Solicitar as cotações, reservas, emissões, alterações e cancelamentos de hospedagens, conforme suas necessidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta comercial;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela contratada;
- i) Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, eventuais alterações ou cancelamentos das hospedagens solicitadas, observadas as condições aplicáveis a cada reserva;
- j) Aplicar as sanções legais e regulamentares cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

2) DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto;
- b) Realizar, mediante solicitação da ARES-PCJ, as cotações, reservas, emissões, alterações e cancelamentos de hospedagens, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Apresentar à ARES-PCJ opções de hospedagem compatíveis com as características e condições solicitadas, buscando as melhores condições de preço, localização, disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Observar, nas reservas, as condições relativas à localização, categoria, características da hospedagem e demais requisitos estabelecidos pela ARES-PCJ;
- e) Atender às solicitações de hospedagem nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive aquelas que demandem atendimento em caráter de urgência, envidando os esforços necessários para seu pronto atendimento;
- f) Encaminhar à ARES-PCJ, após a confirmação de cada reserva, o respectivo comprovante, contendo as informações necessárias à identificação da hospedagem, do hóspede, do período, do estabelecimento e dos valores contratados;
- g) Informar previamente à ARES-PCJ a existência de eventuais taxas, multas ou outros encargos decorrentes de alterações ou cancelamentos de reservas, sempre que houver possibilidade de sua ocorrência;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, ainda que utilize terceiros para atividades acessórias ou complementares, nos termos admitidos neste Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados à ARES-PCJ ou a terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento contratual reduza ou exclua essa responsabilidade;
- j) Atender às determinações emitidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- k) Emitir as respectivas faturas ou documentos fiscais nos valores devidos, acompanhados da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa;
- l) Apresentar, sempre que solicitado pela ARES-PCJ, os documentos e comprovantes necessários à verificação dos valores das hospedagens contratadas, inclusive aqueles relativos aos valores efetivamente cobrados pelos estabelecimentos hoteleiros ou intermediários utilizados;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Comunicar imediatamente à ARES-PCJ qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços, especialmente indisponibilidade, alteração ou cancelamento de reserva;
- o) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual;
- p) Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- r) Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- t) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

PENALIDADES

O prestador de serviço poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme valores estimados para cada um dos itens do objeto.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de diárias de hospedagem em hotéis em território nacional para os colaboradores da ARES-PCJ, respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtde	Valor Estimado
01	Gerenciamento de hospedagem em território nacional (Reserva Financeira de R\$ 40.000,00)	01	40.000,00
02	Comissão de retorno (considerando a porcentagem de 10%)	01	4.000,00
	Desconto ofertado sobre o valor da hospedagem completa () %		

DECLARO que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARO, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 () REENQUADRAMENTO.
- 1) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 2) Declara ainda que não possui celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Notas:

- 1) Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

 Assinatura Autorizada
 Nome: CPF: RG:

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede à [endereço completo], na cidade de [●], e-mail da empresa [●], representada neste ato por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [vínculo com a empresa – ex.: sócio-gerente, administrador ou procurador com poderes específicos, devidamente comprovados por Contrato Social/Estatuto ou por procuração com firma reconhecida], portador(a) do RG nº [●] e do CPF/MF nº [●], e-mail do representante [●], residente e domiciliado(a) na cidade de [●],

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos, bem como tomou ciência de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) não mantém empregados em condição de trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente de que, para fins de execução da contratação decorrente deste ato convocatório e em razão de obrigações legais, especialmente as previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na legislação de licitações e nas determinações dos órgãos de controle, a ARES-PCJ terá acesso aos dados pessoais de seus representantes, tais como CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, bem como quaisquer outros dados pessoais fornecidos no âmbito da execução contratual. Esses dados poderão ser tratados pela ARES-PCJ, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive para atendimento a exigências e solicitações de órgãos de controle interno e externo;
- g) não possui fatos impeditivos à sua participação, declarando, ainda, que:
 - g.1) não é pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - g.2) não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da ARES-PCJ ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal
(se procurador, anexar cópia da procuração)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

XX

VALOR:

XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PRAZO:

05 (cinco) meses

OBJETO:

Prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis localizados em território nacional, destinadas aos funcionários, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela ARES-PCJ

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº XX/XXXX

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / Lucas Candido dos Santos (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Débora Cristina Silveira Dos Santos / Heliton Roberto de Souza (supl.)

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de hospedagem em hotéis localizados em território nacional para os colaboradores da ARES-PCJ, em decorrência de viagens para atividades de fiscalização, reuniões, compromissos e expedientes judiciais, atividades de regulação, agendas institucionais e de divulgação, bem como ações de capacitação e aperfeiçoamento da equipe; Considerando que a ARES-PCJ dispõe de regulamentação interna que estabelece os procedimentos para o reembolso de despesas com hospedagem realizadas por seus colaboradores, especialmente em deslocamentos para os Municípios associados; Considerando que, em razão do volume de eventos, compromissos institucionais e deslocamentos realizados ao longo do primeiro semestre de 2026, mostra-se necessária a contratação complementar para assegurar o atendimento das demandas de hospedagem previstas para o segundo semestre, especialmente até o final do exercício de 2026; Considerando, ainda, que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens possibilitará maior eficiência na gestão das demandas, bem como a busca de melhores condições de preço, localização e disponibilidade, de acordo com as necessidades da ARES-PCJ, impõe-se a presente contratação.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

*Contratação de empresa para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis localizados em território nacional, destinadas aos funcionários, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela ARES-PCJ, que entre si celebram **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** e Goshme Soluções para a Internet LTDA.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua/Avenida XXXX, Bairro XXXX, nº XXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXX, Estado de XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis localizados em território nacional, destinadas aos funcionários, colaboradores e demais pessoas autorizadas pela ARES-PCJ, conforme demanda e necessidade institucional.

1.1.1. A contratação compreende o gerenciamento das solicitações de hospedagem, incluindo a pesquisa e apresentação de opções compatíveis com as necessidades da **CONTRATANTE**, a realização das reservas, a emissão dos respectivos comprovantes, bem como os procedimentos de alteração e cancelamento, quando solicitados.

1.2. Os serviços serão prestados de forma fracionada e sob demanda, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, conforme a necessidade de hospedagem decorrente de viagens, eventos, reuniões, atividades de fiscalização, regulação, capacitação e demais compromissos institucionais desta.

1.3. A cada solicitação, a **CONTRATADA** deverá realizar pesquisa de disponibilidade e preços junto aos estabelecimentos hoteleiros compatíveis com as características e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, apresentando à **CONTRATANTE** as opções disponíveis para análise e escolha.

1.3.1. A contratada deverá buscar, sempre que possível, as melhores condições comerciais, considerando, além do preço, a localização, a categoria e as condições da hospedagem, bem como eventuais tarifas promocionais, descontos ou vantagens disponibilizadas pelos estabelecimentos hoteleiros.

1.3.2. Por razões de segurança, logística e eficiência dos deslocamentos dos colaboradores da **CONTRATANTE**, a hospedagem deverá ser realizada, preferencialmente, no próprio estabelecimento onde ocorrerá o evento ou compromisso institucional.

1.3.2.1. Na impossibilidade, deverá ser priorizado estabelecimento situado em localidade próxima, preferencialmente em distância de até 04 (quatro) quilômetros do local da atividade, observadas as condições de segurança e conveniência.

1.3.3. As hospedagens deverão ser realizadas em estabelecimentos hoteleiros de categoria mínima equivalente a 03 (três) estrelas, quando houver classificação oficial ou referência de mercado aplicável, em apartamento ou suíte padrão, individual (single), com banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, frigobar e acesso à internet sem fio.

1.3.4. A hospedagem deverá contemplar, sempre que disponibilizado na tarifa contratada, café da manhã, bem como as taxas ordinárias de serviço cobradas pelo estabelecimento hoteleiro, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais que não tenham sido previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

1.4. As solicitações de hospedagem deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de urgência ou aquelas em que a própria solicitação estabelecer prazo inferior, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá emendar todos os esforços para atendimento imediato.

1.5. Após a confirmação da reserva, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, contendo, no mínimo, o nome do hóspede, estabelecimento, endereço, período da hospedagem, categoria do apartamento, valor da diária, valor total da hospedagem e demais encargos eventualmente incidentes.

1.6. Eventuais alterações ou cancelamentos de reservas deverão ser realizados pela **CONTRATADA** mediante solicitação da **CONTRATANTE**, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo estabelecimento hoteleiro no momento da contratação, devendo ser informada previamente à **CONTRATANTE** a existência de eventuais multas ou encargos decorrentes do cancelamento ou alteração, com discriminação precisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com asolicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ouirregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para opagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório fica dispensado, com fundamento no art. 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, considerando a natureza do objeto e a forma de sua execução.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a execução de cada demanda de hospedagem, mediante a apresentação da respectiva fatura, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhados dos documentos comprobatórios da reserva e da hospedagem, tais como confirmação da reserva, comprovante de pagamento ao estabelecimento hoteleiro ou à operadora utilizada e demais documentos necessários à conferência dos valores cobrados.

2.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou na proposta comercial, devendo a **CONTRATADA**, conforme a natureza da ocorrência, promover a correção, regularização ou substituição da reserva, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, cujo desembolso observará a demanda efetivamente executada, considerando cada hospedagem regularmente cotada, reservada e disponibilizada.

3.1.1. Para fins de apuração do valor será considerada a fórmula e índices seguintes, conforme proposta comercial:

XX

3.1.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal acompanhado da documentação necessária à conferência das hospedagens realizadas no período, contendo, no mínimo, a identificação do hóspede, estabelecimento hoteleiro, período da hospedagem, valor da hospedagem, eventuais encargos e o valor correspondente à remuneração da contratada, quando houver.

3.2. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega definitiva dos serviços, após o respectivo aceite pela fiscalização e desde que a documentação apresentada esteja regular e apta à liquidação da despesa.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.1.2. O prazo contratual inicial poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O objeto deste contrato trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ*, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia real ou fidejussória que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- c) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- e) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;
- g) prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- i) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;
- k) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato, admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que não implique a transferência das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;
- m) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção

de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- o) comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a entrega do produto ou a execução dos serviços;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- q) Corrigir, em prazo razoável, falhas ou indisponibilidades atribuíveis à plataforma que comprometam sua utilização regular; e
- r) Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento da solução, incluindo licenciamento, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.2. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e
- e) responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.3 Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei federal nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

8.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou prestação dos serviços, sem anuência formal da **CONTRATANTE**, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item, prestação ou parcela do objeto contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta legislação na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

8.10. Incidindo a multa prevista na subcláusula 8.9. deste contrato, a **CONTRATANTE** apurará seu valor e promoverá o desconto deste na quantia devida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

9.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

9.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

9.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público devidamente justificadas;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

11.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 14.133/2021; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 26/2024.

11.3. Conforme §4º, do art. 91, da Lei federal nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

11.4. A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social, econômica e institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles previstos na **Instrução DG nº 02/2026**, que integra a presente contratação como referência normativa interna, bem como no **Guia de Sustentabilidade para Contratações da ARES-PCJ**, utilizado como instrumento orientador para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações administrativas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

12.3. Na assinatura deste contrato, as partes reconhecem expressamente a validade da assinatura eletrônica por meio da plataforma 1Doc, com a utilização de credenciais individuais de acesso dos respectivos signatários, estendendo-se-lhe o mesmo valor legal da assinatura física.

12.4. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, XX de xxxxx de XXXX.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.xxx.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.xxx.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ